



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAA

RELATORIA: ALEX AZEVEDO

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 25/2026

OBJETO: Trata o presente processo da análise e deliberação do 5º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 001/2024, com vistas à atualização e adequação de dispositivos do Programa de Exploração da Rodovia – PER (Volume II), em especial no que se refere à padronização dos marcos quilométricos conforme o Sistema Nacional de Viação – SNV 2024 – BR-381/MG – Contrato do Edital de Concessão nº 001/2024 – Nova 381.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD)

PROCESSO (S): 50505.027496/2025-12

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer REFERENCIAL Nº. 00013/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36910757)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. 5º TERMO ADITIVO — CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2024 — BR-381/MG — CONCESSIONÁRIA NOVA 381 S.A. — ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER - VOLUME II) — PADRONIZAÇÃO DOS MARCOS QUILOMÉTRICOS CONFORME O SISTEMA NACIONAL DE VIAÇÃO (SNV) DE 2024 — CORREÇÃO DE MULTIPLICIDADE DE REFERENCIAIS CONFLITANTES — AUSÊNCIA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO — MANUTENÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS E DO ESCOPO DE OBRAS — INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE ESCOPO PARA MITIGAÇÃO DE RISCOS ADMINISTRATIVOS — PARECER JURÍDICO REFERENCIAL FAVORÁVEL DA PF-ANTT — PELA APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO.

2. RELATÓRIO

2.1. Do Objeto

2.1.1. O processo em epígrafe trata de proposta de celebração do 5º Termo Aditivo (SEI nº 39997774) ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2024](#), com vistas a alterar o item 2 Descrição do Sistema Rodoviário; o subitem 2.3 Bases Referenciais; as alíneas B e C do subitem 3.2.1 Obras de Terceiros e Remanescentes; o subitem 3.2.2 Obras de Ampliação da Capacidade; as alíneas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O do subitem 3.2.3 Obras de Melhorias; o subitem 3.2.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço; a alínea A do subitem 3.2.5 Parâmetros Técnicos; o Apêndice A: Detalhamento do Sistema Rodoviário e o Apêndice B: Subtrechos do Sistema Rodoviário; a Tabela 33 – Pontos Críticos da Rodovia do Apêndice C: Quantitativos Mínimos das Instalações; Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais e Pontos Críticos; as alíneas A, B, C, D e F do Apêndice D: Localização das Edificações Operacionais; Apêndice F: Interseções; Apêndice G: Croqui Básico do Dispositivo Especial e Apêndice H – Correção de Traçado GASMIG do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#) anexo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2024](#), no que diz respeito à demarcação dos marcos quilométricos da rodovia em relação às obrigações do Programa de Exploração Rodoviária – PER Volume II.

2.1.2. Cumpre estabelecer que o presente termo aditivo de alteração contratual não altera obras e não gera reequilíbrio.

2.2. Do Histórico Processual

2.2.1. Inicialmente, esta Agência recebeu a proposta de celebração de Termo Aditivo que tem origem no Processo Administrativo nº 50500.013751/2025-90, no qual a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A. encaminhou a Carta N381- ENG 01/2025 (SEI nº 30492123), em 18 de fevereiro de 2025, explicando que, após assumir a rodovia BR-381/MG, em 6 de fevereiro de 2025, passou a ser responsável pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia (PER). Uma dessas obrigações, conforme o item 3.1.2 do PER, é a implantação de placas de marco quilométrico a cada quilômetro, em ambos os sentidos, dentro dos primeiros 12 meses da concessão, seguindo o Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT e o Sistema Nacional de Viação (SNV).

2.2.2. A comissão de Trabalhos Iniciais anuiu ao pleito, atestando a necessidade da uniformização para mitigar os impactos na gestão, na fiscalização e no atendimento ao usuário. Inicialmente orientada a aguardar a janela de revisão do aditivo anual por meio do ANTT - Ofício 28660 (SEI nº 34304219), datado 1º de agosto de 2025, a Concessionária interpôs a Carta N381-ADC-51/2025 (SEI nº 35039813) em 25 de agosto de 2025, justificando a urgência da matéria, pleito este que foi acatado pela Agência, conferindo tramitação autônoma à demanda.

2.2.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) em 28 de outubro de 2025 firmou o Parecer Referencial nº 00013/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36910757), confirmando a viabilidade jurídica do instrumento e recomendando ajuste redacional na Cláusula Segunda, substituindo a expressão no tempo futuro “será modificado” para o tempo presente (“passa a ter a seguinte redação”), de modo a conferir maior precisão e clareza quanto ao momento de produção dos efeitos de alteração contratual.

2.2.4. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), por meio do Despacho (SEI nº 39813170) em 25 de fevereiro de 2026, aprimorou a minuta ao determinar a inclusão de cláusula de “Escopo”, explicitando que as disposições não reproduzidas no termo aditivo permanecem integralmente válidas e inalteradas, e recomendou a reprodução estrita das tabelas alteradas, prevenindo falhas de transcrição e erro material.

2.2.5. Em sua instrução, a Coordenação de Investimentos Previstos (COPER) exarou a Nota Técnica nº 3262/2026 (SEI nº 41028145) em 13 de abril de 2026, atestando categoricamente a fidedignidade da proposta ao PER vigente e validando que os ajustes nas extensões dos itens lineares decorrem apenas da nova base do Sistema Nacional de Viação – SNV 2024, sem acréscimo material de obrigações e sem implicar em adição ou supressão de investimentos, alteração da matriz de riscos ou acionamento de quaisquer gatilhos contratuais de reequilíbrio.

2.2.6. A Concessionária Nova 381, em 27 de abril de 2026, por intermédio da Carta N381-GAR – 44/2025 (SEI nº 42186528), manifestou sua anuência formal e integral ao teor da última versão consolidada da minuta de Termo Aditivo, ratificando a correção de todos os dados e tabelas nela contidos.

2.2.7. Por fim, a SUROD encaminhou a este Colegiado o Relatório à Diretoria 174 (SEI nº 42199809), em 15 de maio de 2026, propondo a deliberação para o crivo da Diretoria Colegiada. O referido processo foi distribuído a este Diretor-Relator, conforme a Certidão de Distribuição (SEI nº 42962822), em 25 de maio de 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Análise de Admissibilidade

3.1.1. A formalização de Termos Aditivos contratuais que não impactam a tarifa de pedágio e visem à adequação do contrato encontra pleno amparo legal e regulatório no Regulamento das Concessões Rodoviárias, conforme as Resoluções ANTT nº 5.950/2021 e nº 6.000/2022. O rito percorrido obedeceu rigorosamente ao Procedimento Operacional Padrão (POP) estabelecido pela Portaria SUROD nº 63/2025, demonstrando uma atuação coordenada e preventiva por parte da Agência.

3.1.2. Inicialmente, a Comissão de Trabalhos Iniciais reconheceu a urgência operacional de unificar os marcos quilométricos, passo essencial para viabilizar a implementação da sinalização e dos sistemas logo no primeiro ano da concessão. Em seguida, a Coordenação de Investimentos Previstos (COPER), no exercício das competências da Resolução nº 6.019/2023, debruçou-se sobre a proposta e atestou, por meio da Nota Técnica nº 3262/2026 (SEI nº 41028145), a estrita fidedignidade dos ajustes. A área técnica garantiu que as alterações nas grandezas lineares são mero reflexo da conversão cartográfica para o Sistema Nacional de Viação - SNV 2024, não havendo qualquer modificação material das obrigações originais assumidas pela concessionária.

3.1.3. Para consolidar a instrução processual, os autos foram submetidos à Procuradoria Federal (PF-ANTT), que emitiu o Parecer Referencial nº 00013/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36910757). Com amparo na Orientação Normativa AGU nº 55/2014, a análise jurídica não apenas atestou a legalidade da alteração contratual e a inexistência de desequilíbrio econômico-financeiro no caso concreto, como também estabeleceu diretrizes seguras que darão celeridade à Agência na correção de anomalias semelhantes em outras concessões.

3.1.4. A regularidade formal do processo está devidamente comprovada. Para garantir maior segurança, a SUROD, por meio do Despacho (SEI nº 39813170), determinou a inclusão da “Cláusula de Escopo” e a transcrição exclusiva das tabelas efetivamente modificadas. Essa medida simplificou o aditivo e eliminou o risco de erros materiais na digitação dos dados. Com a anuência expressa da Concessionária a esse modelo, assegura-se a plena validade de todas as regras originais que não foram reproduzidas, prevenindo eventuais litígios sobre a sua interpretação.

3.2. Da Análise de Mérito

3.2.1. Sob a perspectiva técnica e regulatória, o PER Volume II original contemplava a rodovia utilizando múltiplos sistemas de parametrização divergentes: Sistema Nacional de Viação - SNV 2022, referencial de cadastro, referencial de projeto e Sistema Nacional de Viação - SNV 2024. Manter esta descontinuidade potencializava ineficiências na fiscalização e litígios. O uso de marcos precisos é o que garante a segurança patrimonial da União, sendo fundamental para demarcar corretamente a faixa de domínio.

3.2.2. No cenário estratégico da gestão contratual, a unificação referencial consolida o poder regulatório da Agência e elimina lacunas interpretativas. Ao pacificar o uso do Sistema Nacional de Viação - SNV 2024, a ANTT inviabiliza que divergências geográficas sejam futuramente utilizadas como pretexto para inexecuções contratuais.

3.2.3. Por fim, sob o prisma econômico-financeiro, restou cabalmente demonstrado nos autos com o crivo técnico da SUROD, que as alterações nas grandezas lineares decorrem de mero ajuste cartográfico. O redimensionamento do Trecho Homogêneo 62 (TH62), por exemplo, cuja extensão passou de 20,940 Km para 23,550 Km, é reflexo exclusivo de reparametrização atrelada ao Sistema Nacional de Viação - SNV 2024. Logo, atesta-se a inexistência de acréscimo material no escopo de obras, mantendo-se irretocável a matriz de riscos do [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2024](#) e afastando qualquer hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro.

3.3. Do enquadramento normativo

3.3.1. O processo está devidamente respaldado pelo Parecer Referencial nº 00013/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36910757). A Procuradoria Federal considerou o ajuste juridicamente viável, criando, ademais, um referencial importante para que a Agência possa replicar esse saneamento em outros contratos que enfrentam a mesma anomalia, conferindo notável celeridade à Administração Pública.

3.4. Conclusão da Análise

3.4.1. Conclui-se que a proposta é técnica, jurídica e estrategicamente recomendável. Consubstancia-se em um ato de saneamento contratual preventivo que protege a integridade do Contrato do Edital nº 001/2024, viabiliza o escoreito atendimento operacional ao usuário e qualifica e padroniza a gestão fiscalizatória pela Agência.

4. PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, e considerando:

- (i) A necessidade iminente de correção da multiplicidade de referenciais para um padrão unívoco, de forma a garantir segurança jurídica e patrimonial, facilitando fiscalizações, reintegrações de posse e desapropriações na BR-381/MG;
- (ii) A Chancela da área técnica, formalizada na Nota Técnica - ANTT 3262 (SEI nº 41028145), atestando a inexistência de alteração material no escopo dos investimentos ou nos parâmetros regulatórios;
- (iii) A inclusão prudencial da “Cláusula de Escopo” para blindar o contrato contra passivos decorrentes de erros materiais de transcrição;
- (iv) O entendimento proferido pela Procuradoria Federal, mediante Parecer REFERENCIAL Nº. 00013/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36910757), assegurando a viabilidade da adequação, sem impacto no equilíbrio econômico-financeiro;
- (v) A formal anuência da Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A., expressa na Carta N381-GAR-44/2025 (SEI nº 42186528).

4.2. **VOTO pela APROVAÇÃO** da celebração do 5º Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 001/2024](#), firmado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovia Nova 381 S.A., nos exatos moldes da minuta final de Termo Aditivo (SEI nº 39997774), da Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 37126303) e da Minuta de Deliberação (SEI nº 43035988), com o objetivo de alterar o item 2 Descrição do Sistema Rodoviário; o subitem 2.3 Bases Referenciais; as alíneas B e C do subitem 3.2.1 Obras de Terceiros e Remanescentes; o subitem 3.2.2 Obras de Ampliação da Capacidade; as alíneas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O do subitem 3.2.3 Obras de Melhorias; o subitem 3.2.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço; a alínea A do subitem 3.2.5 Parâmetros Técnicos; o Apêndice A: Detalhamento do Sistema Rodoviário e o Apêndice B: Subtrechos do Sistema Rodoviário; a Tabela 33 – Pontos Críticos da Rodovia do Apêndice C: Quantitativos Mínimos das Instalações; Equipamentos da Frente de Serviços Operacionais e Pontos Críticos; as alíneas A, B, C, D e F do Apêndice D: Localização das Edificações Operacionais; Apêndice F: Interseções; Apêndice G: Croqui Básico do Dispositivo Especial e Apêndice H – Correção de Traçado GASMIG do [Programa de Exploração da Rodovia - PER](#), no que diz respeito à demarcação dos marcos quilométricos de acordo com o Sistema Nacional de Viação - SNV de 2024.

4.3. É o voto.

Brasília, 1º de junho de 2026.

ALEX AZEVEDO

DIRETOR

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**, Diretor, em 01/06/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43035437** e o código CRC **2256D350**.

Referência: Processo nº 50505.027496/2025-12

SEI nº 43035437

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br